



Número: **0600903-50.2018.6.00.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Luís Roberto Barroso**

Última distribuição : **15/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **06009018020186000000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Presidente da República**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato. LUIZ INACIO LULA DA SILVA, Presidente.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIZ INACIO LULA DA SILVA (REQUERENTE)	FERNANDO HADDAD (ADVOGADO) LAYS DO AMORIM SANTOS (ADVOGADO) EDUARDO BORGES ARAUJO (ADVOGADO) RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA NINA (ADVOGADO) MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO (ADVOGADO) RAFAELE BALBINOTTE WINCARDT (ADVOGADO) DIOGO RAIS RODRIGUES MOREIRA (ADVOGADO) MAITE CHAVES NAKAD MARREZ (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (ADVOGADO) LAIS ROSA BERTAGNOLI LODUCA (ADVOGADO) PAULA REGINA BERNARDELLI (ADVOGADO) FERNANDO GASPAR NEISSER (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/ PC do B/PROS) (REQUERENTE)	
Procurador Geral Eleitoral (IMPUGNANTE)	
BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS 17-PSL / 28-PRTB (IMPUGNANTE)	ANDRE DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) TIAGO LEAL AYRES (ADVOGADO) GUSTAVO BEBIANNO ROCHA (ADVOGADO)
JAIR MESSIAS BOLSONARO (IMPUGNANTE)	LEONARDO AURELIANO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO) ANDRE DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) TIAGO LEAL AYRES (ADVOGADO) GUSTAVO BEBIANNO ROCHA (ADVOGADO)
PEDRO GERALDO CANCIAN LAGOMARCINO GOMES (IMPUGNANTE)	PEDRO GERALDO CANCIAN LAGOMARCINO GOMES (ADVOGADO)
ERNANI KOPPER (IMPUGNANTE)	

PARTIDO NOVO (NOVO) - NACIONAL (IMPUGNANTE)	HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (ADVOGADO) RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (ADVOGADO) BARBARA MENDES LOBO AMARAL (ADVOGADO) THIAGO ESTEVES BARBOSA (ADVOGADO) MARILDA DE PAULA SILVEIRA (ADVOGADO) FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME HENRIQUE MORAES (NOTICIANTE)	GUILHERME HENRIQUE MORAES (ADVOGADO)
FERNANDO AGUIAR DOS SANTOS (NOTICIANTE)	FERNANDO AGUIAR DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARCELO FELIZ ARTILHEIRO (NOTICIANTE)	MARCELO FELIZ ARTILHEIRO (ADVOGADO)
ARI CHAMULERA (NOTICIANTE)	CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL (ADVOGADO) THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA (ADVOGADO)
MARCOS AURELIO PASCHOALIN (IMPUGNANTE)	MARCOS AURELIO PASCHOALIN (ADVOGADO)
WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO (IMPUGNANTE)	PEDRO JOSE FERREIRA TABOSA (ADVOGADO)
ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS E ESTAGIARIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AAERJ) (NOTICIANTE)	ROQUE Z ROBERTO VIEIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE FROTA DE ANDRADE (IMPUGNANTE)	CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA (ADVOGADO)
KIM PATROCA KATAGUIRI (IMPUGNANTE)	RUBENS ALBERTO GATTI NUNES (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE FRANCO BUENO (ADVOGADO)
DIEGO MESQUITA JAQUES (NOTICIANTE)	DIEGO MESQUITA JAQUES (ADVOGADO)
MARCO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO (IMPUGNANTE)	MARCO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)
JULIO CESAR MARTINS CASARIN (IMPUGNANTE)	ALICE ELENA EBLE (ADVOGADO) MARCO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)
LUIZ INACIO LULA DA SILVA (IMPUGNADO)	FERNANDO HADDAD (ADVOGADO) RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA NINA (ADVOGADO) RAFAELE BALBINOTTE WINCARDT (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK (ADVOGADO) PAULA REGINA BERNARDELLI (ADVOGADO) MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO (ADVOGADO) MAITE CHAVES NAKAD MARREZ (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) LAYS DO AMORIM SANTOS (ADVOGADO) LAIS ROSA BERTAGNOLI LODUCA (ADVOGADO) FERNANDO GASPAR NEISSER (ADVOGADO) EDUARDO BORGES ARAUJO (ADVOGADO) DIOGO RAIS RODRIGUES MOREIRA (ADVOGADO)
LUIZ INACIO LULA DA SILVA (NOTICIADO)	FERNANDO HADDAD (ADVOGADO) RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA NINA (ADVOGADO) RAFAELE BALBINOTTE WINCARDT (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK (ADVOGADO) PAULA REGINA BERNARDELLI (ADVOGADO) MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO (ADVOGADO) MAITE CHAVES NAKAD MARREZ (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) LAYS DO AMORIM SANTOS (ADVOGADO) LAIS ROSA BERTAGNOLI LODUCA (ADVOGADO) FERNANDO GASPAR NEISSER (ADVOGADO) EDUARDO BORGES ARAUJO (ADVOGADO) DIOGO RAIS RODRIGUES MOREIRA (ADVOGADO)
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
-----	--------------------	-----------	------

31675 3	02/09/2018 15:47	RRC - descumprimento de ordem judicial propaganda VF	Petição Inicial Anexa
------------	------------------	---	-----------------------

EXCELENTÍSSIMO MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RCAND 0600903-50.2018.6.00.0000

RELATOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

REQUERENTE: Luiz Inácio Lula da Silva

PARTIDO NOVO (Nacional) – NOVO, neste ato representado por seu presidente nacional, Moisés Jardim, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **informar descumprimento de ordem judicial expedida por este c. Tribunal na sessão de 1º de setembro de 2018 e requerer o deferimento de MEDIDA CAUTELAR**, com fundamento no art. 347 e nos art. 35, incisos IV, V e XVII, no art. 129 e no art. 242, parágrafo único, todos do Código Eleitoral, **para retirada do conteúdo ilícito divulgado no rádio, na TV e internet bem como a apuração da prática do crime previsto no art. 347 do Código Eleitoral**, nos seguintes termos:

I – DOS FATOS

1. Inicialmente, o requerente informa que está ajuizando – algumas já ajuizadas – as respectivas representações pela prática de propaganda eleitoral ilícita perante os juízes auxiliares da propaganda, com a finalidade de impor aos candidatos e à sua Coligação não apenas a retirada do conteúdo ilícito, mas também as penalidades relacionadas à perda de tempo de propaganda. Contudo, como uma decisão sistêmica e não pontual [por propaganda ilícita] por descumprimento da ordem judicial de “*não realização de atos de campanha*”, somente poderia ser tomada por este i. Rel. Min. Luís Roberto Barroso, é que o Partido NOVO formula o presente requerimento nestes autos.

2. Na sessão que se encerrou em 1.9.2018, esta c. Corte deliberou que a Coligação “O Povo Feliz de Novo” e o candidato Fernando Haddad – na condição de candidato à Vice-Presidente, que aguarda a substituição do candidato à Presidente (art. 13 da Lei 9.504/97) – poderia prosseguir com a

Edifício Emblema Tower
Salas 501, 502, 503 e 504
Av. Álvares Cabral, 1777
Sto. Agostinho
CEP 30.170-008 - BH/MG
Telefone +55 (31) 2108-4970

www.silveiraeunes.com.br

SHIS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros, Lago Sul
CEP 71.630-295 - Brasília/DF
Telefone +55 (61) 4141-4552



propaganda eleitoral desde que Luiz Inácio Lula da Silva [cujo registro foi indeferido] “*não praticasse atos de campanha, em especial a veiculação de propaganda eleitoral relativa à campanha eleitoral presidencial no rádio e na televisão, prevista no art. 47, §1º da Lei 9.504/97, até que se proceda à substituição*”. Esta c. Corte, na interpretação da lei, confiou na boa-fé dos candidatos e de seus argumentos. Mas, eles deixam claro que não estão mesmos dispostos a seguir o caminho da legalidade.

3. Não é preciso grande esforço para se concluir que as propagandas eleitorais veiculadas pelos representados, em todos os horários, em bloco, na TV e no rádio, em 1 de setembro, **não veiculam um segundo de propaganda eleitoral da coligação ou do candidato a Vice. Sobretudo na TV, faltou aos representados o mínimo constrangimento de, ao menos, indicar Fernando Haddad como candidato à Vice-Presidente, ao menos abaixo do seu nome.** No rádio, não houve qualquer constrangimento. A propaganda (manhã e tarde) começa com o anúncio “*Começa agora a propaganda Lula Presidente, Haddad Vice*”.

4. As inserções veiculadas na TV também são ainda mais descaradas:

Inserção TV dia 1.9.2018 (doc. anexo): “Haddad: Rapaz, eu fui ministro do Lula no melhor momento da história do país. **Agora eu tenho muito orgulho de ser vice-presidente do Lula.**

Lula: Eu e o Haddad, em 12 anos, fizemos mais escolas técnicas do que eles fizeram em 100 anos. Em 12 anos colocamos mais jovens na universidade do que eles colocaram em 100 anos. Não é a toa que o Haddad ficou 7 anos no Ministério e se transformou no ministro mais importante desse país.”

Haddad: Pode ter certeza, **juntos** nos vamos fazer o Brasil feliz de novo.

Inserção TV 1.9.2018 - (doc. anexo):

Lula: O povo sabe o que aconteceu no período que nós governamos esse país. Esse povo sorria. Esse povo comia. Esse povo trabalhava.

Fernando Haddad: **O povo não esquece o Brasil de Lula.** Aquele tempo bom, com trabalho, salário, comida na mesa. Um país com oportunidades para todos.

Vem com a gente, vamos trazer o Brasil de Lula de volta. Vamos trazer o Brasil de novo.
(jingle)

Inserção TV 1.9.2018 (doc. anexo):

Lula - Não adianta tentar evitar que eu ande por esse país. Porque tem milhões e milhões de Lula.

Edifício Emblema Tower
Salas 501, 502, 503 e 504
Av. Álvares Cabral, 1777
Sto. Agostinho
CEP 30.170-008 - BH/MG
Telefone +55 (31) 2108-4970

www.silveiraeunes.com.br

SHIS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros, Lago Sul
CEP 71.630-295 - Brasília/DF
Telefone +55 (61) 4141-4552



Mulher – Eu sou Lula!
Homem – Eu sou Lula!
Mulher – Eu sou Lula!
Homem – Eu sou Lula!
Haddad – Não adiante impedir que Lula ande o país, por que somos milhões de Lula.
Vários – Eu sou Lula.
Jingle

5. A propaganda em bloco no rádio consegue ser ainda mais afrontosa que as inserções e que a propaganda na TV:

Locutor: **Começa agora o programa Lula presidente Haddad vice.** Atenção a ONU a mais importante organização do mundo já decidiu, Lula pode ser candidato e ser eleito presidente do Brasil.

(Musica)

Locutor: **Lula é candidato a presidente sim.**

Locutora: Em Curitiba o povo não arreda o pé, e não abandona o Lula um minuto.

Várias pessoas: Bom dia presidente Lula

Homem: Lula você é o mensageiro da esperança, um grande guerreiro.

Locutor: Em Brasília mais de 50 mil pessoas, quando Haddad o vice do Lula saiu do TSE com o registro da candidatura assinado.

(Musica)

Homem: Estou com Fernando Haddad vice presidente de Lula,

Fernando Haddad: muita gente imaginou que esse dia não chegaria o dia do registro da candidatura do presidente Lula a presidência da república, achava que o povo ia abandonar, achava que nós iríamos abandoná-los, nada disso aconteceu, todas as pesquisas de opinião dão Lula em primeiro lugar, Lula foi acusado injustamente, e nós estamos aqui para garantir Lula dia 07 de outubro na corrida previdencial, Lula presidente.

(Jingle)

Locutor: E o Lula tem um recado.

Lula: Quero agradecer a todo o povo brasileiro que vai continuar indo para a rua fazer para defender, a aposentadoria, defender a educação, sobre tudo para defender o seu emprego e para conquistar o nosso emprego, o governo importa para o corte que só corta dos mais pobres, então é preciso mudar o tom da música, nós já provamos que é possível o Brasil ser melhor, só

Edifício Emblema Tower
Salas 501, 502, 503 e 504
Av. Álvares Cabral, 1777
Sto. Agostinho
CEP 30.170-008 - BH/MG
Telefone +55 (31) 2108-4970

www.silveiraeunes.com.br

SHIS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros, Lago Sul
CEP 71.630-295 - Brasília/DF
Telefone +55 (61) 4141-4552



tem um jeito para o Brasil, é a gente voltar a acreditar no povo, é a gente voltar a inserir o povo na economia com emprego, com financiamento com crédito, se não, não tem crescimento econômico. Eu acredito no Brasil, e juntos iremos reconstruir esse país.

(Musica)

Locutora: Quer mandar um recado para o Lula? Manda um zap para o Brasil feliz de novo.

Homem: você acha que se eu tivesse o zap de Lula, não falava 24 horas com ele não?

Locutora: Agora você tem (11)94131-3327, anota ai é (11)94131-3327

Homem: I no João Murici, pior que nos outros dias, to com vontade de votar em outro.

Locutora: Até terça pessoal.

(Jingle)

6. O programa de TV foi veiculado no perfil oficial de Lula no Facebook com os seguintes dizeres: *“Assista ao primeiro programa do PT que acaba de ir ao ar. Vamos trazer o Brasil de Lula de volta”*¹. Logo acima de dois vídeos sobre *Lulaço* em Minas² e no Espírito Santo³. A fraude é tão evidente que **Haddad é apresentado como “representante de Lula”** em todas as postagens: Carreata da Vitória em Maragogi⁴, no Ceará⁵, em coletiva de imprensa⁶, na *terra de Lula*⁷, no encontro da militância em Maceió⁸, em caminhada⁹.

7. Haddad aparece como cabo eleitoral de Lula, inclusive na chamada da propaganda veiculada no Facebook: *“Lula quer falar com você. Haddad e Lula na TV”*¹⁰ e na divulgação da informação de que *“não vão conseguir aprisionar a vontade do povo”*¹¹.

¹ URL: <https://www.facebook.com/Lula/videos/303564350222833/>

² URL: <https://www.facebook.com/Lula/videos/1597885310317597/>

³ URL: <https://www.facebook.com/Lula/videos/269127926913580/>

⁴ URL: <https://www.facebook.com/Lula/videos/1956689424387951/>

⁵ URL: <https://www.facebook.com/Lula/videos/1370081656458410/>

⁶ URL: <https://www.facebook.com/Lula/videos/250605419122613/>

⁷ URL:

https://www.facebook.com/Lula/posts/1885990164803308?__xts__%5B0%5D=68.ARA9uX_tMwRILiNH1gRu-XZHJ-PhMaG-yRgRDTTWFF6ideY63SsXD_t5UC_-qZDr_6rgLoNjuF60JauxoXXKOEpzBq-gIHQ8Ag5YPh6om3JOKnYeTc5V4eCzJ5yLsnvhhLCC-khKyIgTXd6LVI4SVkeisZorfeMnZCTInfh5lmXdsrmSO4Iew&_tn_=-R

⁸ URL: <https://www.facebook.com/Lula/videos/1563853957094087/>

⁹ URL: <https://www.facebook.com/Lula/videos/1334950996647792/> e também no

<https://www.facebook.com/Lula/videos/1770123906446556/>

¹⁰ URL: <https://www.facebook.com/Lula/photos/a.328598417209165/1885232181545773/?type=3>

¹¹ URL: <https://www.facebook.com/Lula/videos/259054708272493/>



8. Trata-se de um descarado ato de campanha do candidato cujo registro foi impugnado, o que não apenas descumpra a decisão desta c. Corte, mas também viola a legislação eleitoral em inúmeros pontos. Se houve uma tentativa de ser sutil, com todo o respeito, os representados falharam na sua tarefa.

9. Poder-se-ia argumentar que a falta de tempo – já que a sessão se encerrou próximo das 2h da manhã – poderia justificar tamanha falta de constrangimento. Mas, já a primeira propaganda veio adaptada com a informação da decisão deste c. Tribunal, a revelar que para a conveniência, o tempo não faltou. E, não fosse só isso, foi repetida no bloco da noite, quando já seria possível apresentar propaganda totalmente reformulada. Mas também, não foi só isso: assim foram a propaganda do rádio, as inserções e vem sendo os *posts* em todas as suas redes sociais, como já destacado.

10. Como o alcance da propaganda na TV é maior e inquestionável, pede-se vênica para chamar maior atenção para a propaganda da TV.

11. Pois bem. Conforme se extrai dos documentos anexos, os Representados veicularam propaganda em rede na TV [bloco da tarde e noite], que não apenas apresentam Luiz Inácio Lula da Silva como candidato à Presidente, como desafiam a decisão desta c. Tribunal ao veicular a informação de que *“a ONU já decidiu que Lula poderia ser candidato e ser eleito presidente do Brasil”*, embora essa não tenha sido a conclusão desta c. Corte.

12. Conforme se depreende do vídeo da propaganda reproduzida em todos os horários de propaganda, em bloco, em 1 de setembro de 2018 [anexo], Fernando Haddad e o próprio Lula somente falam de Lula. Haddad o faz em **31 segundos do total de 143 segundos da propaganda**. Não fosse suficiente, a imagem de Lula é **veiculada durante 43 segundos** e foram feitas **20 referências diretas ao seu nome**. Mas não é só, vamos observar os termos da propaganda que **aprestam Lula como o candidato à Presidente, sem nenhum disfarce:**

NARRADOR:

Atenção: A ONU já decidiu que **Lula poderia ser candidato e ser eleito presidente do Brasil**.

Mesmo assim, a vontade do povo sofreu mais um duro golpe com a cassação da candidatura de Lula pelo TSE. A coligação *“O povo feliz de novo”* entrará com todos os recursos para garantir o direito de Lula ser candidato. Não vão aprisionar a vontade do povo.

Coligação *“Povo feliz de novo”*. 13!

HADDAD:

Edifício Emblema Tower
Salas 501, 502, 503 e 504
Av. Álvares Cabral, 1777
Sto. Agostinho
CEP 30.170-008 - BH/MG
Telefone +55 (31) 2108-4970

www.silveiraeunes.com.br

SHIS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros, Lago Sul
CEP 71.630-295 - Brasília/DF
Telefone +55 (61) 4141-4552



Nós estamos aqui em Curitiba, às pessoas estão lá. **Bom dia, boa tarde e boa noite**

Presidente Lula. (população grita LULA LIVRE 2x)

POPULAÇÃO:

Bom dia, **Presidente Lula!**

PERSONAGENS:

Somos médicos pela democracia.

Somos General Carneiro, Paraná, Itápolis, Diadema.

Não podemos tirar do povo o direito que ele tem hoje de **escolher o seu presidente.**

CRIANÇA:

Você não está sozinho, Lula livre!

POPULAÇÃO:

Lula Livre!

HADDAD:

Nós estamos defendendo a soberania popular, não importa o que façam, nós estaremos nessa marcha.

PERSONAGEM:

Vamos resistir até você ser livre.

GLEISE:

Nós vamos insistir.

ADOLFO ESQUIVEI:

Queremos a lula livre.

POPULAÇÃO GRITA:

Lula livre! 2x

PERSONAGEM:

Está havendo uma perseguição política ao presidente Lula. É isso que não podemos admitir.

HADDAD:

Ele tem o desejo de enfrentar qualquer questionamento. De ordem política, de ordem moral. Ele não tem medo do debate.

PERSONAGEM:

Hay un inocente preso nesta carcel.

HADDAD:

Basta de injustiça, desigualdade. **A decisão ta tomada, nós vamos com o Lula até o fim.**

Porque ele é uma autoridade política no país.

LULA:

Eu to na situação de um inocente, que está sendo julgado **pra evitar que esse inocente volte a fazer o melhor governo do Brasil.** Eu sei que eu vou passar para a história como o **presidente** que mais fez inclusão social nesse país, que mais fez universidade, que mais fez escola técnica, que mais colocou jovens na universidade desse país. Eu sei como que eu vou passar pra história, sabe? Eu não sei como é que eles vão passar. Não sei se eles vão passar para a história como juízes ou como algozes.

HADDAD:

Edifício Emblema Tower
Salas 501, 502, 503 e 504
Av. Álvares Cabral, 1777
Sto. Agostinho
CEP 30.170-008 - BH/MG
Telefone +55 (31) 2108-4970

www.silveiraeunes.com.br

SHIS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros, Lago Sul
CEP 71.630-295 - Brasília/DF
Telefone +55 (61) 4141-4552



Os que perseguem o Lula perseguem o povo brasileiro. Ele está preso enquanto o governo Temer bagunça o país, corta os direitos do povo e entrega as nossas riquezas aos estrangeiros. **Faço aqui um juramento de lealdade a Lula. Nós não vamos descansar. Vamos trazer o Brasil de Lula de volta e libertar os Brasileiros de toda essa injustiça.**

POPULAÇÃO:

Boa noite, Presidente Lula.

(JINGLE) – **É o Lula é Haddad** é o povo é o Brasil feliz de novo. 13.

13. Note-se que o fechamento da propaganda com o *jingle* inalterado da campanha não deixa dúvidas quanto a apresentação de Lula como candidato à presidente e Haddad vice, exatamente como impedido pelo Tribunal: aos 2 minutos e 15 segundos da propaganda uma voz feminina canta “**é o Lula, é Haddad é o povo, é o Brasil feliz de novo**”

14. Em outro momento da propaganda o terceiro representado reforça a intenção de descumprir a decisão que indeferiu o registro de candidatura do segundo representado e que impede a realização de propaganda eleitoral sem seu favor ao afirmar que “**a decisão tá tomada, nós vamos com o Lula até o fim**” [1 minuto e 11 segundos até 1 minuto e 13 segundos].

15. Não fosse apenas o descumprimento da decisão judicial desta c. Tribunal que torna a propaganda irregular, a propaganda descumpra a lei ao tornar personagem central da propaganda alguém que não é candidato. E tornar mero coadjuvante – se isso – aquele que seria o candidato à Vice: Fernando Haddad. Quem assiste a propaganda nem sequer sai com a informação de que ele é o candidato à Vice-Presidente.

16. O conjunto dos fatos narrados revela o evidente desvio da utilização da propaganda eleitoral gratuita, uma vez que ao invés de ser utilizada para promover candidato da coligação, foi utilizada exclusivamente para promover o segundo representado que em nenhum momento apoiou candidato do partido, mas, ao contrário, apresentou-se e foi apresentado como candidato.

17. Tal propaganda, da forma como foi produzida, não é apenas **irregular porque descumpra decisão judicial**, mas também o é porque infringe vários dispositivos da lei eleitoral – o que foi fundamento das representações ajuizadas:

- 1) Viola o art. 54 da Lei 9.504/97 o qual, no intuito de tornar protagonista o candidato, exige que ele se dirija diretamente ao eleitor, não se utilizando de subterfúgios como esse utilizados;

Edifício Emblema Tower
Salas 501, 502, 503 e 504
Av. Álvares Cabral, 1777
Sto. Agostinho
CEP 30.170-008 - BH/MG
Telefone +55 (31) 2108-4970

www.silveiraeunes.com.br

SHIS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros, Lago Sul
CEP 71.630-295 - Brasília/DF
Telefone +55 (61) 4141-4552



assim, ainda que os representados, *por absurdo*, argumentassem que Lula aparece na condição de apoiador: i) esse não é o caso e ii) ele não pode fazê-lo em mais de 25% do tempo de propaganda. E, se o fizer, precisa deixar claro que está apoiando os candidatos em disputa. Embora seja o óbvio: não se pode pedir votos para quem não é candidato.

- 2) **os representados apresentam propaganda em que se manipula dados** violando o art. 45, I da Lei 9.504/97. Com visto, a manipulação da informação de que Lula ainda seria candidato a Presidente é inquestionável. Da mesma forma, a manipulação da informação de que *Haddad* seria simples apoiador de Lula – e não o único candidato da campanha – é evidente. Além disso, ainda manipula a informação de que a *ONU já teria autorizado a campanha de Lula como presidente*. E isso é feito **em toda a propaganda. Não há um segundo de propaganda lícita.**
- 3) violam frontalmente o art. 53-A da Lei 9.504/97, pois permite-se que **seja apresentado como candidato na propaganda apenas aqueles que DE FATO o são**. Não se pode apresentar como candidato, em uma propaganda eleitoral, alguém que não ostente essa condição. Por evidente: isso confunde o eleitor. Trata-se de um tipo inusitado e inédito de invasão – própria da criatividade dos representados para incorrer em ilegalidades – a invasão de quem se apresenta como candidato, mas não é e nem poderia ser.
- 4) Finalmente, pela simples leitura da degravação acima transcrita, percebe-se essa tentativa dos Representados de criar na propaganda ora impugnada, artificialmente, estados mentais, emocionais ou passionais, o que é vedado pelo art. 242 do Código Eleitoral. Assim o faz porque: i) não faz simples crítica ou noticia fatos, mas coloca o eleitor contra a Justiça Eleitoral afirmando que *“a vontade do povo sofreu mais um duro golpe com a cassação da candidatura de Lula pelo TSE”*; ii) mais uma vez, não apenas apresenta fatos, mas faz um recorte falso, contra a conclusão desta c. Corte em extenso julgamento ao afirmar que *“a ONU já decidiu que Lula poderia ser candidato e ser eleito presidente do Brasil.”* Além disso, veicula mensagem que não está em língua portuguesa.

18. Com todo o respeito que merece essa c. Corte, o candidato cujo registro foi indeferido, o candidato à Vice-Presidente e sua Coligação não fizeram e não fazem jus à confiança que que essa c. Corte depositou ao fazer interpretação que acolhia os argumentos de defesa. De fato, no intervalo de 10 (dez) dias assegurados para substituição do candidato, revela situação atípica de ausência de titular de chapa. E, portanto, o inusitado cenário em que não há candidato titular a ser apresentado como aquele que deva receber os votos.

Edifício Emblema Tower
Salas 501, 502, 503 e 504
Av. Álvares Cabral, 1777
Sto. Agostinho
CEP 30.170-008 - BH/MG
Telefone +55 (31) 2108-4970

www.silveiraeunes.com.br

SHIS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros, Lago Sul
CEP 71.630-295 - Brasília/DF
Telefone +55 (61) 4141-4552



19. Com efeito, **proibidos os atos de campanha de Lula e caso** mantida a decisão de se garantir a propaganda ao Vice e sua coligação, restaria a estes apenas apresentar o Vice como candidato e/ou pedir voto à legenda. Contudo, todos eles optaram pelo caminho da ilegalidade.

20. Diante das inúmeras e flagrantes ilegalidades incorridas pelos Representados em descumprimento a ordem exarada por esta c. Corte, resta configurado o *fumus boni iuris* para o deferimento medida cautelar para suspender a divulgação de todos os atos de campanha que vem sendo praticados pelo candidato, com a **indicação expressa de que o descumprimento dessa ordem configura o crime previsto no art. 347 do Código Eleitoral**

II – DOS PEDIDOS

21. Diante do exposto, os Representantes pedem:

I – a concessão de medida cautelar, inaudita altera pars, para determinar a retirada das seguintes publicações do Facebook:

URL: <https://www.facebook.com/Lula/videos/303564350222833/>
URL: <https://www.facebook.com/Lula/videos/1597885310317597/>
URL: <https://www.facebook.com/Lula/videos/269127926913580/>
URL: <https://www.facebook.com/Lula/videos/1956689424387951/>
URL: <https://www.facebook.com/Lula/videos/1370081656458410/>
URL: <https://www.facebook.com/Lula/videos/250605419122613/>
URL:
https://www.facebook.com/Lula/posts/1885990164803308?__xts__%5B0%5D=68.ARA9uX_tMwRIL1iNH1gRu-XZHJ-PhMaG-yRgRDTTWFF6ideY63SsXD_t5UC_-qZDr_6rgLoNjuF60JauxoXXKOEpzBq-gIHQ8Ag5YPh6om3JOKnYeTc5V4eCzJ5yLsnvhhLCc-khKylgTXd6LVI4SVkeisZorfeMnZCTINfh5lmXdsrmSO4Iew&__tn__=-R
URL: <https://www.facebook.com/Lula/videos/1563853957094087/>
URL: <https://www.facebook.com/Lula/videos/1334950996647792/> e também no
<https://www.facebook.com/Lula/videos/1770123906446556/>
URL: <https://www.facebook.com/Lula/photos/a.328598417209165/1885232181545773/?type=3>
URL: <https://www.facebook.com/Lula/videos/259054708272493/>

II – a concessão de medida cautelar, inaudita altera pars, para determinar seja suspensa a veiculação da propaganda em bloco e em inserções, no rádio e TV, cujo conteúdo seja idêntico ao que veiculado em 1 de setembro de 2018, em que Luís Inácio Lula da Silva, cujo registro foi indeferido, pratique atos de campanha, com indicação expressa de que seu descumprimento pode configurar o ilícito previsto no art. 347 do Código Eleitoral;

Edifício Emblema Tower
Salas 501, 502, 503 e 504
Av. Álvares Cabral, 1777
Sto. Agostinho
CEP 30.170-008 - BH/MG
Telefone +55 (31) 2108-4970

www.silveiraeunes.com.br

SHIS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros, Lago Sul
CEP 71.630-295 - Brasília/DF
Telefone +55 (61) 4141-4552



III - diante das inúmeras e flagrantes ilegalidades incorridas pelos Representados em descumprimento a ordem exarada por esta c. Corte, **a determinação definitiva de que Fernand Haddad, a Coligação “O Brasil Feliz de Novo” e Luís Inácio Lula da Silva não veiculem qualquer propaganda, no rádio, na TV, na Internet ou em qualquer ambiente físico, que apresentem Lula como candidato a Presidente da República, seja no presente momento ou como potencial candidato no futuro, com a indicação expressa de que o descumprimento dessa ordem configura o crime previsto no art. 347 do Código Eleitoral**

VI – seja oficiado ao Ministério Público para apuração do **crime previsto no art. 347 do Código Eleitoral**

22. Os Representantes requerem a notificação dos Representados após a concessão da medida cautelar pleiteada, diante da urgência que o caso requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 2 de setembro de 2018.

Marilda de Paula Silveira

OAB/DF 33.954

Flávio Henrique Unes Pereira

OAB/DF 31.442

Thiago Esteves Barbosa

OAB/DF 49.975

Bárbara Mendes Lôbo Amaral

OAB/DF 21.375

Edifício Emblema Tower
Salas 501, 502, 503 e 504
Av. Álvares Cabral, 1777
Sto. Agostinho
CEP 30.170-008 - BH/MG
Telefone +55 (31) 2108-4970

www.silveiraeunes.com.br

SHIS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros, Lago Sul
CEP 71.630-295 - Brasília/DF
Telefone +55 (61) 4141-4552

